

Saúde

Condições
Contratuais

Apólice /

Allianz Portugal

Allianz Saúde 55 Mais e Dental (Individual)

www.allianz.pt

Tomador do Seguro

Caro(a) Cliente,

É com grande satisfação que verificamos que escolheu a Allianz como seu parceiro de seguros.

Nas páginas seguintes irá encontrar as Condições do Contrato de Seguro que celebrou. É muito importante que as leia atentamente. Nelas poderá comprovar todas as vantagens e serviços que criámos a pensar em si.

Nos termos legais, caso identifique a necessidade de alguma correção, esta deverá ser-nos comunicada por escrito, no prazo máximo de 30 dias.

Aproveitamos para, mais uma vez, agradecer a confiança que em nós depositou.

Atentamente

Seguros Allianz Portugal, S.A.

Allianz

CONDIÇÕES PARTICULARES.....	5
CAPÍTULO I:Dados Identificativos.....	5
CONDIÇÕES GERAIS.....	9
Parte I.....	9
CAPÍTULO I:Objeto e Âmbito do Contrato.....	9
CAPÍTULO II:Detalhe das Coberturas.....	9
Parte II.....	19
CAPÍTULO I:Definições.....	19
CAPÍTULO II:Exclusões.....	21
CAPÍTULO III:Obrigações das Partes Contratantes.....	21
CAPÍTULO IV:Formação do Contrato e suas Alterações.....	22
CAPÍTULO V:Início, Duração, Cessação e Nulidade do Contrato	23
CAPÍTULO VI:Prêmios.....	26
CAPÍTULO VII:Liquidação das Importâncias Seguras.....	27
CAPÍTULO VIII:Disposições Finais.....	27

CAPÍTULO I: Dados Identificativos

Dados Gerais

Tomador do Seguro:

Apólice e duração: Apólice nº: /
Duração: Em vigor desde as horas de até às horas de .
Montantes expressos em EURO.

Mediador:

Pessoas Seguras

Nome	NIF	Sexo	Data Nascimento	Parentesco	Data Início	Idade limite Permanência
						-

Prémio do Contrato

Prémio anual da apólice:
(a este montante acresce o valor correspondente aos encargos e encargos legais)

Ref.:

Período: de a

Fracionamento de prémio:

Prémio	
Imposto Selo	
INEM	
Total Recibo	

Em cada vencimento, o prémio anual comercial será calculado com a tarifa vigente na Allianz Portugal nessa data para este produto, sendo esta elaborada de acordo com a legislação em vigor. O prémio total obtém-se acrescentando os impostos e encargos legais.

Domicilio de Cobrança

Este contrato será cobrado pelo sistema de débitos diretos, a través do

Clausulas

Condições de Adesão

O Tomador reconhece ter sido avisado que em função de alterações nos escalões etários a que pertencem as pessoas seguras, poderão existir alterações nos prémios respectivos, tendo efeito no início de cada anuidade contratual.

Linhas de Atendimento

A Allianz Portugal dispõe de um serviço de atendimento telefónico que funciona de 2ª a 6ª feira, das 08:30 às 19:00 horas.

Tem uma equipa vocacionada para o ajudar nas mais diversas situações:

- Informações sobre os seus seguros;
- Informações sobre os produtos Allianz;
- Apoio no preenchimento de formulários;
- Reclamações.

Contacte-nos para:

Telefone: 213 108 300

(do estrangeiro) +351 213 108 300

Fax: +351 213165570

e-mail: info@allianz.pt.

Provedor do Cliente:

- . Por correio: Rua Andrade Corvo, 19 1069-014 Lisboa;
- . Por e-mail: provedordocliente@allianz.pt;
- . Por Telefax: 213 153 240; ou
- . Por Telefone: 213 165 301

Outros contactos:

Linha de Assistência Allianz 55 Mais - 217 225 574
(24 horas por dia)

Linha Rede Dental - 808 200 977
(2ª a 6ª feira das 9:00 às 19:00)

Linha 2ª Opinião Médica (Best Doctors) - 800 207 950
(2ª a 6ª feira das 9:00 às 22:00)

10 de Maio de 2013

Nos termos da legislação em vigor, o contrato não produz quaisquer efeitos, sem que o prêmio seja pago.

Módulos

Pessoa Segura:	F	Sublimites	Rede	Fora de rede	
			Copagamentos	Despesas sem pré-comparticipa.	Despesas com pré-comparticipa.
Coberturas	Limites Seguros			Franq. % Reemb.	Franq. % Reemb.
Dental	Ilimitado		Tabela		

Parte I

CAPÍTULO I Objeto e Âmbito do Contrato

Artigo 1º - Objeto

1.1. O presente Contrato garante às pessoas seguras o Acesso à Rede de Prestadores e Serviços de Assistência e o Pagamento de um Subsídio Diário por Hospitalização, em resultado de doença ou acidente, nos termos do estabelecido no presente Capítulo II, no Capítulo III da Parte I e na Parte II da Apólice.

Artigo 2º - Coberturas

2.1. As coberturas garantidas pelo presente Contrato, identificadas no Capítulo I da Parte I, resultam das opções de subscrição do Tomador do Seguro.

2.2. No Capítulo III da Parte I desta Apólice estabelecem-se as condições que caracterizam e regulam o funcionamento de todas as Coberturas passíveis de subscrição no âmbito desta modalidade de seguro, sem prejuízo de que o presente Contrato garanta exclusivamente as coberturas identificadas no Capítulo I da Parte I destas Condições, em função das opções de subscrição do Tomador do Seguro.

Artigo 3º - Âmbito Territorial

3.1. Sem prejuízo daquilo que, em contrário, for estabelecido no Capítulo III destas Condições, estabelece-se: O âmbito territorial do Contrato é Portugal, com exceção da cobertura Dental, que é extensível a Espanha.

CAPÍTULO II Detalhe das Coberturas

Artigo 4º - Hospitalização e Cirurgia

4.1. Garantia

Ao abrigo desta cobertura a Allianz Portugal concede, nos termos do estabelecido nestas Condições, o Acesso à Rede, por motivos de:

4.1.1. Hospitalização

4.1.1.a. Entende-se por despesas de Hospitalização todas aquelas que se relacionem com a assistência clínica prestada à pessoa segura, num Hospital ou Clínica.

Para efeitos do Contrato, consideram-se como Despesas de Hospitalização:

- As diárias hospitalares, que incluem a utilização de cama ou quarto normal individual, a alimentação e serviços de enfermagem do piso de internamento, as despesas com assistência médica, cuidados de enfermagem (não privativa) e tratamentos, nomeadamente, entre outros, os tratamentos de quimioterapia, desde que estes, ainda que ligados às causas da hospitalização autorizada e realizados durante o respetivo período, não constituam por si só a razão do internamento e as despesas com a utilização da Unidade de Cuidados Intensivos;
- Os custos dos elementos auxiliares de diagnóstico ligados às causas da hospitalização autorizada e realizados durante o respetivo período e o custo com os medicamentos administrados ao doente durante o período de hospitalização e desde que relacionados com as causas da hospitalização autorizada.

- Os honorários do cirurgião, da equipa médico-cirúrgica e do anestesista.
- Os custos da sala de operações (bloco) e reanimação e meios materiais de intervenção, de diagnóstico ou de terapêutica aplicados ou administrados durante o ato cirúrgico;

4.1.2. Cirurgia em Regime Ambulatório

4.1.2.a. Entende-se por Cirurgia em Ambulatório a Cirurgia, tal como definida no art.º 1º do Capítulo I da Parte II, que se efetua sem permanência do doente em regime de Hospitalização, tal como definido no art.º 1º do Capítulo I da Parte II.

4.1.2.b. Para efeitos do Contrato, consideram-se como despesas Cirurgia Ambulatória:

- Os honorários do cirurgião, da equipa de ajudantes e do anestesista.
- Os custos da sala de operações e reanimação e meios materiais de intervenção, de diagnóstico ou de terapêutica aplicados durante o ato cirúrgico;
- Os custos com medicamentos administrados à Pessoa Segura durante e em virtude da Cirurgia efetuada, exclusivamente no dia da sua realização;
- As despesas com outros Serviços Clinicamente Necessários, prestados em resultado da cirurgia efetuada e no dia da mesma.

4.1.3. Tratamentos Oncológicos - Quimioterapia e Radioterapia em Regime Ambulatório

- Entende-se por Quimioterapia a terapêutica das doenças malignas efetuada com citostáticos, imunomoduladores e anti hormonas.

1.3.2.

- Entende-se por Radioterapia os tratamentos de radioterapia aplicados às doenças malignas.

4.1.4. Períodos de Carência

Não é aplicável a esta cobertura qualquer período de carência.

Artigo 5º - Subsídio por Hospitalização

5.1. Garantia

5.1.a. A Allianz Portugal garante, nos termos fixados neste Artigo, após decorrido o período de carência aplicável, o pagamento de um subsídio diário no valor indicado nas Condições Particulares por cada dia de hospitalização limitado a 40 dias por ano.

5.1.b. Este subsídio é pagável a partir do 7º dia de hospitalização.

5.2. Exclusões

Para efeitos desta Cobertura, não se encontram garantidas as hospitalizações em consequência de: a) Doenças, lesões ou deformações pré-existentes, declaradas em questionário de saúde ou não, bem como das doenças e/ou sintomas que clinicamente se comprove serem relacionadas com ela.

Tratamentos, cirúrgicos ou outros, considerados experimentais ou de investigação;

Despesas resultantes de tratamentos em termas, sanatórios, casas de repouso, lares de terceira idade, centros de tratamento de toxicodependentes e alcoólicos, Unidades de Cuidados Continuados, Unidades de Cuidados Paliativos, Unidades de Convalescença, Residências Assistidas e outros estabelecimentos similares e de consultas ou tratamentos realizados no âmbito de especialidades não reconhecidas pela Ordem dos Médicos, tais como, entre outras,

homeopatia, osteopatia, fitoterapia, quiroterapia;

Despesas de tratamento de doenças epidêmicas declaradas oficialmente e/ou despesas com doenças de declaração obrigatória, em situação de epidemia

Despesas de tratamento ou correção de anomalias, malformações ou doenças congênitas ou de etiopatogenia congênita,

Despesas com o tratamento de perturbações do foro da saúde mental, nomeadamente psicoses, como é o caso, entre outras, das esquizofrenias e das psicoses afetivas, e doenças de adição como, por exemplo, o alcoolismo e a toxicod dependência, salvo expressa convenção em contrário relativa a consultas de psiquiatria constante no art. 10º do Capítulo III destas Condições.

Excluem-se ainda despesas decorrentes de assistência de psicologia, consultas ou tratamentos de psicanálise, psicoterapia, hipnose e terapia do sono;

Despesas resultantes de doenças ou lesões adquiridas pela Pessoa Segura por ter consumido ou agido sob influência de bebidas alcoólicas, estupefacientes e outras drogas ou produtos tóxicos não prescritos por médico;

Despesas resultantes de transplante de órgãos e suas consequências;

Despesas relativas a quaisquer atos médicos do foro estético, plástico ou reconstrutivo, nomeadamente e entre outros, mamoplastias, abdominoplastias, rinoplastias, extração de nevus, sinais, quistos ou lipomas; salvaguardam-se desta exclusão os atos médicos exigidos por acidente ocorrido na vigência do Contrato ou doença maligna confirmada por exame anatomopatológico e manifestada na vigência do Contrato;

Consultas, tratamentos ou cirurgias para correção de obesidade, quaisquer que sejam as indicações clínicas ou cirúrgicas;

Despesas com o tratamento da roncopatia e da síndrome da apneia obstrutiva do sono, salvaguardando-se os casos com índice de apneia e hipopneia grave (superior a 30);

Despesas relativas ou decorrentes de situações de infertilidade e de atos médicos praticados no âmbito da reprodução assistida, como sejam, entre outros, consultas, testes, tratamentos de infertilidade, métodos de fecundação artificial, fertilização in vitro ou procedimentos de transferência embrionária bem como as consequências que a aplicação de tais métodos venha a produzir na saúde da Pessoa Segura;

Despesas resultantes do Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (S.I.D.A.), ou das doenças resultantes dele ou do seu tratamento, incluindo a doença conhecida como .Kaposis Sarcoma., bem como de hepatites virais e suas consequências;

Despesas resultantes de tratamentos cirúrgicos refrativos à miopia, astigmatismo e hipermetropia, salvo se a patologia oftalmológica tiver sido manifestada durante a vigência do Contrato e o número de dioptrias for superior a 4;

Despesas resultantes de tratamentos de hemodiálise;

5.3. Períodos de Carência

Não é aplicável a esta cobertura qualquer período de carência.

Artigo 6º - Segunda Opinião Médica

6.1. Garantia

6.1.a. Para efeitos desta garantia, considera-se Doença Grave, qualquer das seguintes doenças, quer se desenvolva ou

não em paralelo com outro tipo de doença:

- Doenças cancerígenas;
- Doenças cardiovasculares;
- Transplantes de órgãos;
- Doenças neurológicas, incluindo acidentes vasculares cerebrais;
- Insuficiência renal crónica;
- Doença de Parkinson;
- Doença de Alzheimer;
- Esclerose múltipla;
- Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (S.I.D.A.);
- Qualquer outra doença grave, considerada como tal pelo Serviço de Segunda Opinião Médica, tendo em conta o caso concreto da Pessoa Segura que recorre aos serviços.

6.1.b. Ao abrigo desta cobertura a Allianz Portugal garante, através do Serviço de Segunda Opinião Médica e mediante a solicitação da Pessoa Segura, o desenvolvimento das ações necessárias à recolha de uma Segunda Opinião Médica, sobre um diagnóstico existente de uma Doença Grave ou um tratamento em curso, por parte dos melhores especialistas a nível mundial, a saber: coordena a recolha de informação; efetua a tradução necessária de relatórios; procede ao seu envio para o médico especialista mais apropriado, tendo em conta a patologia da Pessoa Segura; Transmite a Segunda Opinião Médica no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data em que esteja recolhida toda a informação necessária.

6.1.c. O serviço de Segunda Opinião Médica é prestado apenas com base em documentação clínica, excluindo qualquer tipo de consulta com o prestador da segunda opinião.

6.1.d. Em complemento aos procedimentos descritos na alínea b) anterior e em situações em que a Pessoa

Segura tome a iniciativa de se fazer tratar no estrangeiro, a Allianz Portugal, através do Serviço de Segunda Opinião Médica, e a pedido da Pessoa Segura, presta ainda os seguintes serviços:

- Seleção dos médicos especialistas e Hospitais estrangeiros mais adequados ao tratamento da patologia em causa;
- Fornecimento de referências à Pessoa Segura sobre os médicos especialistas e Hospitais estrangeiros selecionados;
- Obtenção de orçamentos e custos estimados com honorários e hospitalização relativos aos tratamentos ou intervenções a efetuar no estrangeiro;
- Marcação de consultas médicas com os especialistas selecionados pela Pessoa Segura ou pela Allianz Portugal;
- Marcação de reservas de transportes e alojamentos no estrangeiro para a pessoa e para os seus familiares;
- Formalização dos trâmites prévios necessários à admissão da Pessoa Segura no Hospital;
- Apresentação e orientação da Pessoa Segura no Hospital onde será internada e coordenação do atendimento a prestar;
- Revisão, controlo e análise das faturas correspondentes aos tratamentos/consultas efetuados;
- Realização de auditorias completas a todas as faturas e despesas médicas efetuadas;
- Negociação de descontos a favor da Pessoa Segura junto dos médicos especialistas e hospitais.

6.2. Exclusões

Sem prejuízo do disposto no Art.º 3.º do Capítulo II da Parte I e no Art.º 2.º do Capítulo II da Parte II destas Condições, ficam adicionalmente excluídos:

- Quaisquer serviços solicitados ao Serviço de Segunda Opinião Médica, quando a Pessoa Segura não sofra de doença grave

nos termos definidos na alínea a) do ponto 1;

- Quaisquer serviços relacionados com a obtenção de um primeiro diagnóstico;
- Serviços não solicitados através da Allianz Portugal;
- Quaisquer despesas médicas com honorários, medicamentos e/ou internamentos no estrangeiro;
- Despesas de transporte e alojamento em Portugal ou no estrangeiro;
- Quaisquer perdas ou danos originados, direta ou indiretamente, pela opinião dos médicos e/ou profissionais consultados.

6.3. Períodos de Carência

Não é aplicável a esta cobertura qualquer período de carência.

Artigo 7º - Assistência Ambulatória

7.1. Garantia

Ao abrigo desta cobertura a Allianz Portugal garante, nos termos do estabelecido nestas Condições, o acesso à rede de prestadores convenionados, sendo o respetivo custo suportado na totalidade pela Pessoa Segura.

7.1.1. Honorários médicos:

- 7.1.1.a. Consultas de clínica geral;
- 7.1.1.b. Consultas de especialidade;
- 7.1.1.c. Outros atos médicos considerados clinicamente necessários.

7.1.2. Elementos auxiliares de diagnóstico prescritos por médico, nomeadamente:

- 7.1.2.a. Análises clínicas e biológicas;
- 7.1.2.b. Diagnóstico por Imagem, tais como, exames radiológicos, TAC.s e ressonâncias magnéticas, Ecografias (exceto ecografias obstétricas), Mamografias, Eco Dopplers e outros;
- 7.1.2.c. Diagnóstico com utilização de outras técnicas, como sejam, eletrocardiogramas, eletroencefalogramas, eletromiogramas e audiogramas; testes alergológicos e

provas respiratórias; anatomia patológica (biopsias e citologias), entre outros.

7.1.3. Tratamentos, prescritos por médico, tais como:

- 7.1.3.a. Fisioterapia;
- 7.1.3.b. Cinesioterapia;
- 7.1.3.c. Terapia da fala;
- 7.1.3.d. Tratamentos de enfermagem, incluindo aplicação de injeções.

7.2. Exclusões

Sem prejuízo do disposto no Art.º 3.º do Capítulo II da Parte I e no Art.º 2.º do Capítulo II da Parte II destas Condições, ficam adicionalmente excluídas:

- Despesas do foro estomatológico;
- Despesas relacionadas com a aquisição e/ou colocação de próteses ou ortóteses;
- Despesas resultantes de atos médicos realizados no domicílio, exceto os que estão previstos através da cobertura de Assistência Sénior;
- Despesas de ortóptica.

7.3. Períodos de Carência

Não é aplicável a esta cobertura qualquer período de carência.

Artigo 8º - Dental

8.1. Garantia

8.1.a. A Allianz Portugal garante o acesso a uma rede de prestadores de serviços na área da medicina dentária, para efeitos da prestação de atos médicos de cuidados dentários, mediante o pagamento de custos fixos (copagamentos), nos termos do estabelecido neste artigo.

8.1.b. Os atos médicos prestados pela rede de medicina dentária da Allianz Portugal e respetivos copagamentos encontram-se definidos de acordo com a Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas.

8.1.c. Os copagamentos encontram-se disponíveis para consulta em www.allianz.pt.

8.1.d. Tratamentos iniciados a nível particular não podem ser continuados a nível da apólice sem o consentimento expresso do médico

8.2. Exclusões

Ficam excluídos todos os custos relativos a materiais preciosos.

8.3. Períodos de Carência

Não é aplicável a esta cobertura qualquer período de carência.

Artigo 9º - Estomatologia

9.1. Garantia

A Allianz Portugal garante, nos termos do estabelecido nestas Condições, o acesso à rede de prestadores convenionados, sendo o respetivo custo suportado na totalidade pela Pessoa Segura.

9.2. Exclusões

Sem prejuízo do disposto no Art.º 3.º do Capítulo II da Parte I e no Art.º 2.º do Capítulo II da Parte II destas Condições, ficam adicionalmente excluídos todos os custos relativos a materiais preciosos.

9.3. Períodos de Carência

Não é aplicável a esta cobertura qualquer período de carência.

Artigo 10º - Próteses e Ortóteses Oculares e Não Oculares

10.1. Garantia

10.1.a. Para efeitos desta garantia, entende-se por

- Próteses: Os aparelhos que substituam a função de um órgão ou membro, na totalidade ou em parte;

- Ortóteses: Os aparelhos que auxiliem a execução da função de um órgão ou membro.

10.1.b. Ao abrigo desta cobertura a Allianz Portugal garante, nos termos do estabelecido nestas Condições, o acesso à rede de prestadores convenionados, sendo o respetivo custo suportado na totalidade pela Pessoa Segura.

10.2. Períodos de Carência

Não é aplicável a esta cobertura qualquer período de carência.

Artigo 11º - Assistência Sénior

11.1. Garantia

Ao abrigo desta cobertura a Allianz Portugal garante, através do Serviço de Assistência e mediante a solicitação da Pessoa Segura:

Garantias	Limites e Copagamentos
<p>Linha Saúde 24 Horas Marcação de Consultas, Exames e Tratamentos, nas Clínicas e Hospitais da rede Allianz; Informações sobre a rede médica convencionada Allianz (mediante informação disponível no website da Companhia de Seguros Allianz) Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde, públicos ou privados; Informações sobre farmácias de serviço; Informações gerais de saúde (vacinação, higiene de vida, alimentação, acidentes domésticos, etc.); Informação sobre Viagens: prevenção, vacinação obrigatória ou aconselhada, alimentação, preparação do estojo de primeiros socorros para a viagem, orientação hospitalar local; As eventuais informações prestadas não poderão ser entendidas como uma consulta médica, diagnóstico ou indicação de tratamento, mas somente como uma orientação geral.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>Aconselhamento Médico Telefónico Em situação de urgência, a Allianz Portugal, através do Serviço de Assistência, disponibilizará profissionais de saúde, nomeadamente médicos, que através de contacto telefónico orientam a Pessoa Segura para a tomada de decisão mais adequada à sua situação clínica. As informações médicas prestadas por telefone são unicamente orientação/aconselhamento e nunca diagnóstico ou indicação de tratamento.</p>	<p>Ilimitado</p>
<p>Envio de médico ao domicílio Em situação de urgência, a Allianz Portugal, através do Serviço de Assistência, assegurará a deslocação de um médico ao domicílio da Pessoa Segura para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir. A Pessoa Segura terá de pagar o copagamento sendo o restante valor e o custo da deslocação do médico da responsabilidade da Serviço de Assistência.</p>	<p>Ilimitado Copagamento: 20 € / envio</p>

<p>Envio de medicamentos ao domicílio A Allianz Portugal, através do Serviço de Assistência, garante a entrega de medicamentos ao domicílio sempre que a Pessoa Segura possua prescrição médica e esteja impossibilitado de o fazer pelos seus próprios meios. Este serviço encontra-se limitado a um raio de 50 km.s, entre o domicílio da Pessoa Segura e à farmácia de serviço mais próxima.</p>	<p>Ilimitado (raio de 50 Km.s) O custo dos medicamentos é a cargo da Pessoa Segura.</p>
<p>Cuidados de Enfermagem ao Domicílio Após alta médica na sequência de internamento hospitalar ou acamamento da Pessoa Segura no domicílio, desde que comprovado por prescrição médica, e durante o período de recuperação, a Allianz Portugal, através do Serviço de Assistência, garante à Pessoa Segura o envio de um enfermeiro ao domicílio, suportando os custos da deslocação, os respetivos honorários e consumíveis médicos (com exceção dos fármacos a administrar), até ao limite indicado, cabendo à Pessoa Segura o pagamento do respetivo copagamento, consoante se trate de um ato simples ou de um ato complexo. Independentemente do tipo de ato, é da responsabilidade da Pessoa Segura a aquisição e disponibilização dos fármacos a administrar pelo enfermeiro. Para o efeito a Pessoa Segura poderá solicitar a entrega do respetivo fármaco, no domicílio, acionando a garantia de Envio de Medicamentos ao Domicílio.</p>	<p>Período de recuperação até ao Máx. de 90 dias / Ano / sinistro Copagamentos: Ato Simples: 10 € / Ato Ato Complexo: 30 € / Ato</p>
<p>Transporte de Urgência Em caso de situação de urgência, a Allianz Portugal, através do Serviço de Assistência, providenciará o transporte da Pessoa Segura em ambulância ou outro meio mais adequado até à unidade hospitalar mais próxima; da unidade hospitalar em que se encontre internada para outra unidade hospitalar que lhe seja prescrita; para regresso à sua Residência Habitual, após alta médica, por prescrição médica. Caso o serviço de transporte de regresso ao domicílio, por prescrição médica, tenha de ser efetuado em ambulância, deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 24 horas.</p>	<p>ilimitado</p>

<p>Transporte em ambulância para consultas, tratamentos ou exames Se por impossibilidade de deslocação da Pessoa Segura, comprovado por prescrição médica e validada pela equipa médica do Serviço de Assistência, a Allianz Portugal, através do Serviço de Assistência, organizará e procederá ao envio de transporte em ambulância, para deslocação a consultas, tratamentos ou exames médico, até ao limite indicado nas condições Particulares.</p>	<p>300 € por ano Máx. 50 € por transporte</p>
<p>Apoio Domiciliário Após alta médica na sequência de internamento hospitalar ou acamamento da Pessoa Segura no domicílio, desde que comprovado por prescrição médica, que impeça a Pessoa Segura de se deslocar pelos próprios meios, a Allianz Portugal, através do Serviço de Assistência, enviará ao domicílio da Pessoa Segura uma pessoa para prestar serviços de Governanta, suportando os custos dos serviços até ao limite indicado nas condições Particulares. Estão incluídos os seguintes serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assistência na higiene diária (sem necessidade de cuidados de enfermagem) - Pequenas tarefas domésticas - Lavagem e passagem a ferro de roupa (pontual) - Despejar o lixo - Mudar a roupa de cama - Fazer camas - Ajuda na Limpeza de pó - Levar e trazer roupa da lavanderia - Levantar receitas médicas - Assistência aos animais domésticos - Compras na mercearia - Preparação de refeições - Ajuda na alimentação - Acompanhamento a compromissos - Acompanhamento a almoços ou jantares 	<p>15 dias /Ano Máx. 4 horas /dia Ultrapassado este limite a Serviço de Assistência poderá efetuar a organização dos serviços indicados, sendo que o custo dos mesmos será suportado pela Pessoa Segura.</p>

<p>Serviços Home Care A Allianz Portugal, através do Serviço de Assistência, organizará, após solicitação da Pessoa Segura, os serviços abaixo indicados, a preços convencionados, sendo os respetivos custos dos serviços a cargo da Pessoa Segura: Serviços de Apoio Domiciliário Serviços de Home Catering Serviços de Empregada Doméstica Serviço de Acompanhamento (Noites) Serviços de Reparação Lar Outros Serviços domésticos poderão ser disponibilizados sob consulta.</p>	<p>Ilimitado Os preços convencionados e as informações sobre os vários prestadores de serviço devem ser consultados através da Linha Saúde 24 horas.</p>
<p>Acompanhamento Médico Telefónico da Pessoa Segura A Allianz Portugal, através do Serviço de Assistência, garantirá à Pessoa Segura um acompanhamento sobre o seu estado de saúde, através de um contacto telefónico. Através deste contacto, a Allianz Portugal, através do Serviço de Assistência, questionará a Pessoa Segura sobre o seu estado de saúde, aconselhando a eventual marcação de consultas, exames ou tratamentos. A Pessoa Segura poderá ainda usufruir, no decorrer do contacto telefónico, das Garantias de Assistência que complementam a oferta de benefícios do Allianz 55 Mais. As eventuais informações prestadas pela Allianz Portugal, através do Serviço de Assistência, não poderão ser entendidas como uma consulta médica, diagnóstico ou indicação de tratamento, mas somente como uma orientação geral.</p>	<p>1 Contacto Ano</p>

11.2. Exclusões

Sem prejuízo do disposto no Art.º 3.º do Capítulo II da Parte I e no Art.º 2.º do Capítulo II da Parte II destas Condições, ficam adicionalmente excluídas: Despesas de eventuais tratamentos aconselhados ou prescritos na consulta ao domicílio; Quaisquer outras despesas médicas.

11.3. Períodos de Carência

Não é aplicável a esta cobertura qualquer período de carência.

Parte II

CONDIÇÕES GERAIS

A Allianz Portugal garante ao Tomador de Seguro, Pessoa Segura e demais partes contratantes que o presente contrato obedece a todos os princípios, direitos e obrigações legais, decorrentes da legislação aplicável aos Contratos de Seguro, mesmo que tal não decorra expressamente do descrito nesta Apólice.

CAPÍTULO I Definições

Artigo 1º. Definições

1.1. Acesso à Rede: O acesso aos cuidados de saúde, garantidos no âmbito do Contrato, efetuados na Rede de Prestadores, ficando a cargo da Pessoa Segura a totalidade dos respetivos custos.

1.2. Acidente: O acontecimento fortuito, súbito e anormal devido a causa exterior e violenta, estranha à vontade do Tomador de Seguro ou da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais passíveis de constatação médica objetiva, comprovadas através do recurso a uma urgência hospitalar. São equiparadas a acidente o afogamento, as inalações de gases ou vapores e o envenenamento.

1.3. Acidente, Doença ou Gravidez Pré-existentes: Qualquer acidente que tenha ocorrido ou qualquer doença ou gravidez que se tenham manifestado em data anterior à do início do Contrato ou das Adesões, se posteriores.

1.4. Aderentes: As Pessoas Seguras que fazem parte do Grupo Segurável.

1.5. Agregado Familiar: O cônjuge ou equiparado do titular e/ou os filhos, adotados e enteados menores e os maiores a seu cargo, desde que com ele vivam em comumhão de mesa e habitação. Para efeitos do seguro, só são considerados os filhos, adotados ou enteados, desde que não tenham mais de 25 anos de idade, não exerçam profissão remunerada e não tenham contraído matrimónio.

1.6. Apólice: É o instrumento escrito, datado e assinado pelo Segurador, que formaliza o contrato de seguro e é entregue ao Tomador do Seguro.

1.7. Ata Adicional: É o documento pelo qual se introduzem alterações às condições do seguro, o qual fará parte integrante do contrato, apenas no caso das partes contratantes estarem de acordo quanto às alterações e ao seu teor.

1.8. Atos de Enfermagem: Serviços prestados pelo Profissional de Saúde (Enfermeiro/a), sendo diferenciados entre ato simples ou complexo. O tipo de ato identificar-se-á mediante o caráter técnico do ato, quantidade e custo dos consumíveis utilizados na sua execução e o tempo despendido pelo profissional de saúde. No detalhe da cobertura de Assistência Sénior encontra-se uma tabela com alguns exemplos de atos simples e atos complexos.

1.9. Boletim de Adesão: Documento pelo qual o candidato a Aderente e, se for o caso, os membros do seu agregado familiar, fornecem à Allianz Portugal os dados individuais respetivos, necessários à avaliação do risco, declarando, se o seguro for Contributivo, a sua vontade de ser integrado no Seguro de Grupo.

1.10. Cartão de Saúde: Cartão, pessoal e intransmissível, que identifica a Pessoa Segura perante a Allianz Portugal, o Gestor de Serviços de Saúde e a Rede de Prestadores, de modo a permitir-lhe o acesso ao sistema de cuidados de saúde.

1.11. Copagamento ou Franquia: A parte das despesas médicas que fica a cargo das Pessoas Seguras, quer seja na rede de prestadores (copagamento), quer seja fora da rede (franquia) e cujo montante, percentagem ou dias, se encontra estipulado, para cada cobertura, no Capítulo I da Parte I destas Condições.

1.12. Doença: A alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente e passível de constatação médica objetiva.

1.13. Doença Manifestada: Toda a doença que tenha sido objeto de um diagnóstico inequívoco ou que, com suficiente grau de evidência, se haja revelado, tenha ou não dado lugar ao respetivo tratamento.

1.14. Doença Súbita: Doença manifestada após o início do Contrato que exija, no momento em que se manifesta pela primeira vez, cuidados de urgência em hospital ou clínica, em regime de ambulatório ou internamento.

1.15. Estorno: Devolução, ao Tomador de Seguro, de uma parte do prémio do seguro já pago.

1.16. Gestor de Serviços de Saúde: Entidade que organiza, gere e contacta com a rede de prestadores e, em representação da Allianz Portugal, procede à gestão das prestações devidas pelo Contrato de Seguro, articula o pagamento direto das despesas médicas, quer aos prestadores convencionados, nomeadamente médicos, hospitais, centros de diagnósticos, quer às Pessoas Seguras.

1.17. Grupo Segurável: Conjunto de pessoas ligadas entre si e ao Tomador de Seguro por um vínculo que não seja o da efetivação do seguro.

1.18. Hospital ou Clínica: Estabelecimento de saúde, privado ou público em regime privado, dotado de uma direção técnica e de uma administração própria, oficialmente reconhecido como destinado e habilitado ao tratamento, em regime de ambulatório ou de hospitalização, de doentes, acidentados ou grávidas e recém-nascidos, onde médicos

e enfermeiros diplomados asseguram uma assistência permanente - médica, cirúrgica e de enfermagem - durante 24 horas por dia. Excluem-se expressamente as termas, sanatórios, casas de repouso, lares de terceira idade, centros de tratamento de toxicodependentes e alcoólicos, Unidades de Cuidados Continuados, Unidades de Cuidados Paliativos, Unidades de Convalescença, Residências Assistidas e outros estabelecimentos similares.

1.19. Médico: O licenciado por uma Faculdade de Medicina autorizado a exercer a profissão pelo organismo competente do País onde a exerce (sendo especificamente em Portugal, a Ordem dos Médicos). Para efeitos desta Apólice não são considerados os honorários de serviços prestados no âmbito de especialidades não reconhecidas pela Ordem dos Médicos, tais como Naturopatas, Parapsicólogos, Homeopatas, Osteopatas e outros.

1.20. Pessoa Segura: A pessoa cuja saúde ou integridade física se segura, identificada no Capítulo I da Parte I destas Condições. No caso do Contrato de Seguro ser extensivo ao Agregado Familiar, também identificado no Capítulo I da Parte I destas Condições, são consideradas Pessoas Seguras cada um dos seus elementos.

1.21. Prémio: É a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do seguro, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice.

1.22. Prémio Total: É o valor do Prémio acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Tomador do Seguro.

1.23. Proposta de Seguro: É o documento pelo qual o candidato a Tomador do seguro ou os candidatos a Tomador e Pessoa Segura, se forem diferentes, declaram a sua intenção de subscrever o contrato de seguro, que contém os dados individuais

respetivos, necessários à avaliação do risco pela Allianz Portugal.

1.24. Rede de Prestadores: Conjunto de prestadores de cuidados de saúde, nomeadamente, médicos, hospitais, clínicas, centros de diagnósticos e outras unidades de saúde indicadas pela Allianz Portugal ou, em sua representação, pelo Gestor de Serviços de Saúde.

1.25. Segurador: A entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nesta Apólice também designada, abreviadamente, por Allianz Portugal, e que subscreve, com o Tomador de Seguro o presente Contrato.

1.26. Seguro de Grupo: Seguro de um conjunto de pessoas pertencentes a um Grupo Segurável.

1.27. Seguro de Grupo Contributivo: Seguro de grupo em que os Aderentes contribuem, no todo ou em parte, para o pagamento do prémio.

1.28. Seguro de Grupo Não Contributivo: Seguro de grupo em que o Tomador de Seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio.

1.29. Serviço de Assistência: Entidade que organiza e presta por conta da Allianz Portugal e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou serviços previstos nas garantias da presente Condição Especial, funcionando 24 horas por dia.

1.30. Sinistro: A verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no Contrato.

1.31. Titular: A primeira Pessoa Segura do Contrato.

1.32. Tomador de Seguro: A pessoa ou entidade que contrata com a Allianz Portugal, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

CAPÍTULO II Exclusões

Artigo 2º Exclusões Absolutas

Sem prejuízo das exclusões mencionadas na Parte I desta Apólice, ficam sempre excluídas da garantia do presente Contrato as consequências de atos do Tomador do Seguro e/ou da Pessoa Segura praticados com a expressa intenção de fazer funcionar as garantias contratuais, nomeadamente:

2.1. Ato do Tomador de Seguro com prejuízo intencional da integridade física da Pessoa Segura;

2.2. Suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, bem como outros atos intencionais praticados sobre si própria;

2.3. Atos praticados pela Pessoa Segura, intencionalmente ou com negligência grave, designadamente atos temerários, apostas ou desafios;

2.4. Ato criminoso ou contrário à ordem pública de que o Tomador de Seguro seja autor material ou moral ou de que seja cúmplice;

2.5. Intervenção em rixas, salvo em legítima defesa, própria ou alheia, de bens e pessoas.

2.6. Ação ou omissão da Pessoa Segura, influenciada pelo uso de estupefacientes (sem prescrição médica) ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contraordenação ou crime;

2.7. Ações praticadas por qualquer pessoa pela qual seja civilmente responsável o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura.

CAPÍTULO III Obrigações das Partes Contratantes

Artigo 3º Obrigações da Allianz Portugal

Constituem obrigações da Allianz Portugal, para além de outras que resultem da lei ou do presente Contrato:

3.1. Informar o Tomador de Seguro, antes da celebração do contrato, de forma clara, por escrito e em língua portuguesa, de todas as condições contratuais que possam influenciar a sua decisão de contratar bem como prestar-lhe todos os esclarecimentos exigíveis.

3.2. Informar o Tomador de Seguro, durante a vigência do Contrato, de todas as alterações do Contrato de seguro e da execução das obrigações da Allianz Portugal, que possam influir na formação da sua vontade de manter em vigor o Contrato de seguro;

3.3. Proceder, após a participação de Sinistro e o mais rapidamente possível, ao apuramento das causas e do modo de ocorrência daquele, bem como à determinação das lesões decorrentes do mesmo;

3.4. Pagar a indemnização ou capital devido no prazo máximo de 30 dias, a contar da data em que for firmado o acordo quanto à responsabilidade da Allianz Portugal, ao valor dos prejuízos a indemnizar e à forma de pagamento;

3.5. Em caso de não cumprimento do prazo previsto no número anterior, pagar juros de mora sobre as quantias devidas, calculados à taxa legal.

Artigo 4º Obrigações do Tomador de Seguro e da Pessoa Segura

Para além de outras, expressamente previstas na Lei e no Contrato,

4.1. Constitui obrigação do Tomador de Seguro, o pagamento à Allianz Portugal dos Prémios do seguro.

4.2. Constituem ainda obrigações do Tomador de Seguro e da Pessoa Segura:

4.1.1. Informar, sem inexactidões ou omissões, a Allianz Portugal dos factos e circunstâncias que possam influir na sua capacidade de análise e decisão das condições de aceitação do risco que lhe é proposto. Esta obrigação é extensiva a circunstâncias cuja menção não tenha sido solicitada pela Allianz Portugal na Proposta de Seguro ou em outros Questionários eventualmente fornecidos pela Allianz Portugal;

4.1.2. Cumprir as formalidades que, nos termos acordados, são necessárias à celebração e ao cumprimento do Contrato de seguro;

4.1.3. Informar a Allianz Portugal da existência ou contratação de seguros relativos ao mesmo risco.

4.1.4. Autorizar a Allianz Portugal a transmitir ao Gestor de Serviços de Saúde que a representa a informação necessária ao exercício das suas funções.

4.1.5. Informar a Allianz Portugal, com verdade e boa-fé, no prazo de 14 dias, a contar da data em que deles tenha conhecimento, dos factos ou circunstâncias que possam envolver uma modificação do risco, nomeadamente:

- se houve alteração das atividades não profissionais exercidas pela Pessoa Segura;

- se houve perda das condições de elegibilidade de uma ou várias Pessoas Seguras, de acordo com o definido no Art.º 10.º da Parte II destas Condições.

- se foram celebrados outros seguros de Saúde.

CAPÍTULO IV Formação do Contrato e suas Alterações

Artigo 5. Formação do contrato

5.1. Servem de base ao contrato as declarações prestadas pelo Tomador de Seguro e pela Pessoa Segura, quando não coincidam na mesma pessoa, na Proposta de seguro e Questionários de Saúde que dela fazem parte.

5.2. O preenchimento da proposta e dos questionários de saúde fornecidos pela Allianz Portugal, ou a realização de provas médicas, não dispensam o Tomador de Seguro e as Pessoas Seguras da obrigação de informar factos ou circunstâncias, considerados relevantes na avaliação pela Allianz Portugal no risco a segurar, que naqueles não tenham sido contemplados.

5.3. O Contrato Considera-se aceite, em condições normais, sempre que decorridos 14 dias após a receção da respetiva proposta de seguro, sem que a Allianz Portugal tenha notificado o Tomador de Seguro das condições específicas de aceitação ou da recusa, ou da necessidade de recolher elementos adicionais que considere essenciais à avaliação do risco;

5.4. Para efeitos do disposto na alínea anterior, têm-se como rececionadas pela Allianz Portugal, as propostas que, comprovadamente, tenham dado entrada na sua Sede Social ou numa das suas Delegações ou Escritórios Comerciais.

Artigo 6º. Alterações ao contrato

6.1. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura obrigam-se, nos termos do disposto no artigo 4º, da Parte II, a informar a Allianz Portugal as modificações ocorridas no risco seguro.

6.2. A Allianz Portugal poderá ou não aceitar a modificação produzida no risco e alterar o Prémio estipulado em consequência dessa modificação, fazendo constar a alteração, se a aceitar, de Ata Adicional.

6.3. Na falta da informação referida na alínea a) ou ainda se a Allianz Portugal não aceitar a modificação ou se o Tomador do seguro não aceitar o agravamento de prémio proposto, o Contrato ficará resolvido, devendo o Tomador de Seguro ser disso avisado com a antecedência de 30 dias e ficando com direito à devolução do Prémio relativo ao período de tempo não decorrido.

6.4. No caso de a alteração do risco não ser comunicada à Allianz Portugal ou de haver reticências, dissimulações ou omissões na declaração, e dessa alteração resultar um agravamento do risco, a Allianz Portugal não se responsabilizará pelos Sinistros que ocorram, salvo se a Pessoa Segura provar a ausência de relação causal entre o agravamento do risco e o Sinistro.

CAPÍTULO V Início, Duração, Cessação e Nulidade do Contrato

Artigo 7º Início e Duração do Contrato

7.1. O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido no Capítulo I da Parte I, e, desde que o prémio ou fração inicial seja previamente pago, produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela Allianz Portugal, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para o início da cobertura, a qual não pode, todavia, ser anterior à da receção da proposta entendida de acordo com o estabelecido na alínea d) do Artigo 5º da Parte II desta Apólice.

7.2. O Contrato é anual renovável sendo a data de renovação a indicada no Capítulo I da Parte I destas Condições.

7.3. Sendo o Contrato anual renovável, o Contrato será automática e anualmente renovado por períodos de um ano, salvo

denúncia por qualquer das partes, feita nos termos do ponto b) do Artigo seguinte, ou por resolução nos termos do referido no ponto c) do Artigo seguinte, ou devido a resolução automática, por falta de pagamento do Prémio ou de qualquer das frações, nos termos do Artigo 15º destas Condições.

Artigo 8º Cessação do Contrato

Nos termos legais, o presente Contrato pode cessar nos seguintes casos:

- Por Denúncia; ou
- Por Resolução; ou
- Por Revogação.

8.1. Desde que respeitando os limites previstos na lei, a Denúncia corresponde à vontade de qualquer das partes de não prorrogar o Contrato celebrado por termo determinado e com prorrogação automática e efetua-se nas seguintes condições:

8.1.a. Mediante comunicação prévia e escrita, dirigida à outra parte, através qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento anual da Apólice.

8.1.b. Com a denúncia, consideram-se extintas, a partir da data em que a mesma produza efeitos, todas as coberturas estabelecidas para a Pessoa Segura, salvaguardando-se os direitos eventualmente adquiridos até essa data pela mesma.

8.2. A Resolução pode ocorrer, a todo o momento:

8.2.a. nos seguintes casos:

8.2.a.1. Por iniciativa da Allianz Portugal, se invocar Justa Causa, determinada nos termos legais e desde que o comunique por escrito ao Tomador de Seguro, por qualquer meio do qual fique registo duradouro.

8.2.a.2. Por iniciativa do Tomador de Seguro, havendo Justa Causa, determinada nos termos gerais e desde que o comunique por escrito à Allianz Portugal, por qualquer meio do qual fique registo duradouro.

8.2.a.3. Por iniciativa do Tomador de Seguro, se for pessoa singular, sem necessidade de invocar justa causa, nos 30 dias imediatos à data da receção da apólice, desde que o comunique à Allianz Portugal por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à Allianz Portugal.

8.2.b. A livre resolução, referida no ponto iii. da alínea anterior, tem efeito retroativo, podendo a Allianz Portugal ter direito às seguintes prestações:

8.2.b.1. Ao valor do prémio calculado .pro rata temporis., na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;

8.2.b.2. Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos, sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao Tomador do seguro;

8.2.b.3. Aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

8.2.c. A Revogação ocorrerá se o Tomador de Seguro e a Allianz Portugal, a todo o tempo e por comum acordo, determinarem a cessação do contrato. Se o Tomador de Seguro não coincidir com a Pessoa Segura, a Revogação depende do consentimento deste.

Artigo 9º Nulidade do Contrato

9.1. Sem prejuízo de outras causas previstas na Lei em vigor, o contrato de seguro é nulo:

9.1.a. se o Tomador do seguro não tiver um interesse digno de proteção legal relativamente ao risco coberto;

9.1.b. Se, aquando da sua celebração, a Allianz Portugal, o Tomador do seguro ou a Pessoa Segura tiver conhecimento de que o risco cessou.

9.2. No caso previsto na alínea b) do número anterior:

9.2.a. O Tomador do seguro tem direito à devolução do prémio pago, deduzido das despesas necessárias à celebração do contrato suportadas pelo segurador de boa-fé.

9.2.b. Em caso de má-fé do Tomador de Seguro, o Segurador de boa-fé tem direito a reter o prémio pago. Presume-se a má-fé do Tomador do Seguro, se este e/ou a Pessoa Segura, quando forem distintos, tiver conhecimento, aquando da celebração do contrato de seguro, de que ocorreu o sinistro.

Artigo 10.º Condições de Elegibilidade das Pessoas Seguras

10.1. São elegíveis para integrar o presente Contrato as pessoas que satisfaçam as seguintes condições:

10.1.a. Sejam membros do mesmo agregado familiar, conforme definido no Art.º 1.º da Parte II destas Condições;

10.1.b. Sejam residentes em Portugal;

10.1.c. Se situem nos seguintes intervalos de idade:

Dental:

Titular e Cônjuge - sem limite de idade;

Filhos - entre os 0 e os 24 anos.

Cartão Sénior

Titular e Cônjuge - a partir dos 55 anos;

10.1.d. Cujo risco, emergente do respetivo estado de saúde, seja aceite pela Allianz Portugal.

10.2. Durante a vigência do Contrato, o Tomador de Seguro pode pedir a inclusão de novas pessoas, sendo que as mesmas apenas serão admitidas ao Contrato se

preencherem as condições de elegibilidade referidas neste artigo.

Artigo 11.º Data de Admissão, Períodos de Carência e Entrada em Vigor das Coberturas para cada Pessoa Segura

11.1. Sempre que uma Adesão for aceite pela Allianz Portugal considera-se como data de admissão da Pessoa Segura, o dia seguinte à data de receção da respetiva proposta.

11.1.a. Considera-se a Adesão aceite, em condições normais, decorridos 14 dias após a receção da respetiva proposta de seguro, sem que a Allianz Portugal tenha notificado o Tomador de Seguro das condições específicas de aceitação ou da recusa, ou da necessidade de recolher elementos adicionais que considere essenciais à avaliação do risco;

11.1.b. Para efeitos do disposto na alínea anterior, têm-se como rececionadas pela Allianz Portugal, as propostas que, comprovadamente, tenham dado entrada na sua Sede Social ou numa das suas Delegações ou Escritórios Comerciais.

11.2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas e) e f) do Art.º 6.º destas Condições, as coberturas subscritas por este contrato, identificadas no Capítulo I da Parte I destas Condições, entram em vigor após decorridos os respetivos períodos de carência.

11.3. Os períodos de carência indicados no Capítulo III para cada uma das coberturas não se aplicam:

11.3.a. em caso de acidente, que tenha exigido recurso a uma urgência hospitalar;

11.3.b. a crianças nascidas durante a vigência do Contrato, na condição de que tenham sido incluídas no seguro durante os seus primeiros 60 dias de vida.

11.4. Em caso de divergência entre as carências estabelecidas no Capítulo III da

Parte I destas Condições e as que se encontram fixadas no Capítulo I da Parte I, entende-se que prevalecem as constantes nestas últimas.

Artigo 12.º Termo das Coberturas para cada Pessoa Segura

12.1. Sem prejuízo de outras situações previstas contratualmente, as coberturas concedidas pelo presente Contrato cessam em relação a cada Pessoa Segura quando ocorra a primeira das seguintes datas ou situações:

12.1.a. Resolução ou denúncia do Contrato ou de uma das Adesões;

12.1.b. Perda das condições de elegibilidade;

CAPÍTULO VI Prémios

Artigo 13.º Pagamento do Prémio

13.1. O prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

13.2. As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

13.3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

13.4. O prémio de seguro só pode ser pago em numerário, por cheque bancário, transferência bancária ou vale postal, cartão de crédito ou de débito ou outro meio eletrónico de pagamento.

13.5. O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa

cobrança e, verificada esta, considera -se feito na data da receção daquele.

13.6. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita.

13.7. A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo da mora da Allianz Portugal na receção do prémio.

Artigo 14.º Cálculo do Prémio

14.1. Nos Contratos celebrados por um ano, renováveis anualmente, os prémios devidos na data de início de cada anuidade contratual serão calculados ou recalculados de acordo com as tarifas em vigor da Allianz Portugal para a modalidade contratada, sem prejuízo do que for estabelecido nas Condições Particulares.

14.2. São de conta do Tomador de Seguro todos os encargos que incidem sobre o prémio do Contrato.

14.3. De acordo com o que vier a ser estipulado no Capítulo I da parte I, poderá, nos Contratos celebrados por um ano e renováveis anualmente, ser facultado o fracionamento do pagamento do prémio exclusivamente para a modalidade Dental, sendo de conta do Tomador de Seguro os respetivos encargos.

14.4. Nos Contratos celebrados por um ano e renováveis anualmente, a Allianz Portugal tem direito a ajustar o prémio em cada vencimento, mediante comunicação com a antecedência mínima de 30 dias, para fazer face à sinistralidade da carteira de contratos da modalidade.

14.5. O Tomador do seguro, caso não aceite a alteração prevista na alínea 14.4) do presente Artigo, deverá comunicá-lo à Seguradora nos 15 (quinze) dias seguintes à

recepção da comunicação, reservando-se, então, a Allianz Portugal o direito de denunciar o contrato.

Artigo 15º. Falta de pagamento do Prémio

15.1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

15.2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

15.3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

15.4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Capítulo VII

Artigo 17.º Liquidação das Importâncias Seguras

17.1. A Allianz Portugal ou, por ela, o Gestor de Serviços de Saúde pagará as prestações de subsídio devidas com base nos documentos mencionados no Art.º 16.º destas Condições, podendo deduzir o valor dos prémios vencidos e não pagos.

17.2. Todas as prestações devidas pela Allianz Portugal serão pagas em Portugal e na moeda com curso legal neste país à data do pagamento.

Capítulo VIII Disposições Finais

Artigo 18º Pluralidade de Seguros

18.1. Nos termos da lei, as prestações, a que Allianz Portugal se encontra obrigada, por força deste Contrato e de valor pré-determinado são cumuláveis com outras da mesma natureza ou com prestações de natureza indemnizatória, mesmo estando dependentes da verificação de um mesmo evento.

18.2. As prestações de natureza indemnizatória, relativas ao mesmo risco, estão sujeitas às regras comuns do seguro de danos, nos termos legais em vigor

Artigo 19º Sub-rogação

19.1. A Allianz Portugal, quando regularize, ao abrigo do Contrato de Seguro, prestações de natureza indemnizatória, fica sub-rogada, na medida da quantia indemnizada, em todos os direitos, ações e recursos da Pessoa Segura contra o(s) terceiro(s) responsável(eis) pelo Acidente, obrigando-se o Tomador ou a Pessoa Segura a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.

19.2. O Tomador de Seguro e a Pessoa Segura responderão por perdas e danos por qualquer ato ou omissão voluntária que

possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.

Artigo 20º Comunicação entre as partes

20.1. As comunicações ou notificações que cada uma das partes faça à outra, no âmbito do presente contrato, só se consideram de plena eficácia desde que efetivadas por escrito, ou por qualquer meio de que fique registo duradouro.

20.2. A Allianz Portugal só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente regime se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

Artigo 21º Reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras poderão solicitar a intervenção do Instituto de Seguros de Portugal, quando tenham alguma reclamação a apresentar, relativamente ao Contrato.

Artigo 22º Arbitragem

As divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

Artigo 23º Sigilo e Proteção dos Dados Pessoais

A Allianz Portugal, através dos seus representantes, funcionários, agentes ou colaboradores, garante o rigoroso

cumprimento da Lei de Proteção dos Dados Pessoais e guarda segredo de todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução de um contrato de seguro, ainda que o contrato não se tenha celebrado, seja inválido ou tenha cessado.

Artigo 24.º Responsabilização por Práticas Médicas

24.1. A seleção dos profissionais médicos, auxiliares ou técnicos, ou dos hospitais e/ou outros estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, é da inteira responsabilidade da Pessoa Segura.

24.2. A Allianz Portugal não se responsabiliza pelos atos médicos prestados ou pela qualidade dos tratamentos efetuados por qualquer instituição ou indivíduo nem pelas suas consequências. De igual forma, não será imputável à Allianz Portugal qualquer responsabilidade relativa a atos de negligência médica.

Artigo 25º Legislação Aplicável e Interpretação

25.1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

25.2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer disposição da Apólice, prevalece o sentido mais favorável ao Tomador do Seguro e/ou à Pessoa Segura.

Artigo 26º Foro

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o determinado nos termos legais.

Lisboa, 31/05/2013

O Tomador de Seguro

O Mediador

Allianz Portugal, S.A.

Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.

Rua Andrade Corvo, 32
1069-014 Lisboa - Portuga

Telefone 213 165 300
Telefax 213 165 570

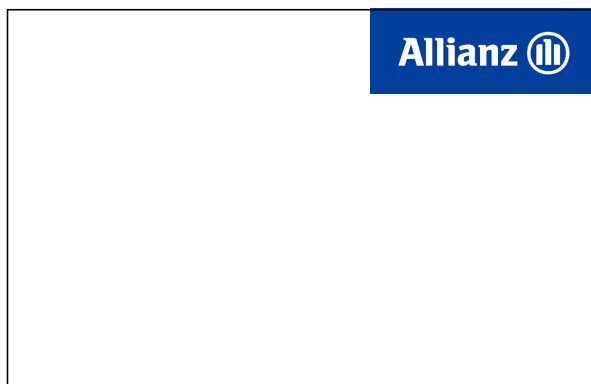
Internet www.allianz.pt

e-mail info@allianz.pt

Capital Social € 39.545.400
C.R.C Lisboa 2 977

Pessoa Coletiva 500 069 514

O seu mediador de seguros na Allianz



www.allianz.pt

Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.

Rua Andrade Corvo, 32

1069-014 Lisboa

Telefone +351 213 165 300

Telefax +351 213 165 570

e-mail: info@allianz.pt

Capital Social € 39.545.400

CRC Lisboa 2 977

Pessoa Coletiva 500 069 514

ISO 9001

BUREAU VERITAS
Certification



No âmbito da prestação de Serviços Inerentes à
Actividade de Seguros: Ramos Vida, Saúde,
Automóvel, Acidentes de Trabalho, Acidentes
Pessoais, Multiriscos (Habitação, Comércio e
Condomínio), Responsabilidade Civil (Caçadores,
Vida Privada e Foguetes).